



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 1.954/2009
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009**

Regulamenta o processo de permuta de Plantões.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a escala de plantão anual, conforme Portaria nº **1976/2008**, datada de **09 de dezembro de 2008**, é divulgada e encaminhada aos Promotores de Justiça e Promotorias, com bastante antecedência;

CONSIDERANDO que a escala de plantão dos dias úteis, conforme Portaria nº **1985/2008**, datada de **11 de dezembro de 2008**, é divulgada e encaminhada aos Promotores de Justiça e Promotorias, com muita antecedência;

CONSIDERANDO que a escala de plantão dos feriados municipais, conforme Portaria nº **056/2009**, datada de **28 de janeiro de 2009**, é divulgada e encaminhada aos Promotores de Justiça e Promotorias, com bastante antecedência;

CONSIDERANDO que as escalas de plantões são divulgadas na página da *internet* do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, pelo princípio da publicidade, a administração deve divulgar antecipadamente os nomes dos Promotores Plantonistas;

CONSIDERANDO a existência de situações em que Promotores solicitam permutas de plantões nas sextas-feiras pela tarde, quando já não há expediente na Procuradoria Geral de Justiça;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 1.954/2009
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONSIDERANDO a existência de situações em que o Promotor designado para o plantão indica um substituto para o período da manhã e outro para o período da tarde;

CONSIDERANDO que Administração Pública deve pautar sua atuação pelo respeito absoluto aos princípios da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das escalas de plantões,

R E S O L V E:

Art. 1º. As solicitações de permutas de plantões e/ou de alterações na escala deverão ser efetivadas com antecedência de, no mínimo, 15 dias.

§ 1º As solicitações efetivadas em prazo inferior ao estabelecido no art. 1º deverão estar fundamentas em situações emergenciais;

§ 2º Fica vedada a indicação de um plantonista substituto para o período da manhã e outro para o período da tarde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**